



**Ao Senhor Agente de Contratação Pública da Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos/RS**

**Assunto: Impugnação ao Edital de Concorrência Presencial nº 13/2024**

**Prezado Senhor,**

A empresa **Hidromineradora Gatulho Vargas LTDA**, sob o nome fantasia **Água Pura Poços Artesianos**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.656.886/0001-36**, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **impugnação ao Edital de Concorrência Presencial nº 13/2024**, relativo ao **Processo Administrativo nº 254/2024**, pelos seguintes fundamentos:

### **1. Ausência de Licitação Eletrônica (Online):**

O edital em questão prevê a realização da licitação de forma **presencial**, o que vai de encontro às diretrizes previstas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratos administrativos. A nova legislação fomenta a utilização de **meios eletrônicos** para assegurar **transparência, acessibilidade e maior competitividade**, sobretudo em um cenário de modernização dos processos administrativos.

A limitação do certame ao formato presencial restringe a participação de licitantes de outras localidades e, consequentemente, afronta os princípios constitucionais da **ampla concorrência, isonomia e eficiência**. Além disso, a realização de licitações presenciais somente se justifica em casos específicos e devidamente fundamentados, o que não foi demonstrado no presente edital. Ressalta-se ainda que, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a realização de licitações presenciais deve ser registrada por meio de **filmagens e ata**, o que não foi expressamente previsto no edital, configurando vício de forma que afeta a validade do certame.

### **2. Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Projeto:**

Outro ponto de extrema relevância é a ausência da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** do projeto licitado, documento este imprescindível para assegurar a responsabilidade técnica pela obra ou serviço objeto da contratação. A exigência da ART é prevista nas normas do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** e tem como finalidade garantir que o projeto seja conduzido por profissional devidamente habilitado, conforme determina a legislação específica.

A inexistência da ART compromete a regularidade e legalidade do certame, uma vez que se trata de documento essencial para a **fiscalização técnica** do projeto e para a **segurança jurídica** de todas as partes envolvidas. A falta desse instrumento configura irregularidade grave, com potenciais prejuízos para a administração pública e, por conseguinte, para o interesse público.

**Diante do exposto**, a impugnante requer a **retificação imediata** do edital de concorrência, com a inclusão da modalidade **eletrônica** para a realização do certame,



além da exigência da apresentação da **ART** referente ao projeto, em conformidade com as normas legais aplicáveis e os princípios da Administração Pública.

Por fim, solicita-se que esta impugnação seja apreciada e respondida no prazo legal previsto, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para a correção das falhas apontadas.

**Termos em que, Pede deferimento.**

**Getulho Vargas 02 de outubro de 2024.**

Administrador

